



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1587**

**De 20 de novembro de 2009**

**“Cria o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, matriculadas na rede municipal de ensino da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, matriculadas nas escolas e creches da rede municipal de ensino da Estância Turística de Joanópolis.

**Art. 2º** Este Programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para todas as escolas e creches municipais.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças, matriculadas na rede municipal de ensino, portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam beneficiadas pelo Programa de Alimentação Diferenciada.

**§ 2º** O cardápio adequado para crianças portadoras de diabetes será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a completa implantação deste Programa.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, mediante Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.



***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***  
**ADM. 2009/2012**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de novembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

\*Projeto de Lei nº 06/2009, de autoria do Vereador Gilmar Benedito Gonçalves.